CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissåo Permanente de Licitação
Proc. Administrativo ${ }^{00}$ 2317/2021
Pregão Presencial SRP no 04/2021

## CONTRATO N ${ }^{\circ}$ 021/2021 - FORNECIMENTO DE PEÇAS

Processo/Protocolo $n^{\circ}$ 2317/2021
Pregāo Presencial SRP n. ${ }^{\circ}$ 04/2021
Ata $\mathrm{n}^{\circ} 003 / 2021$

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob on. ${ }^{\circ}$ 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente Vereador Manoel Jose Nogueira Lima, brasileiro, militar, portador do RG $n^{\circ}$ e CPF $n^{\circ}$ residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador Antônio Lira de Morais, brasileiro, casado, portador do RG $n^{\circ} \square$ CPF n $\quad \square$ - residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ÁGUIA DOURADA LUBIFICANTES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n ${ }^{\circ} 07.346 .286 / 0001$ 00 e Inscrição Estadual n ${ }^{\circ}$ 01.017.473/001-05, com sede na Av. Getúlio Vargas, n $n^{\circ} 2339$, Bairro Bosque na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: neste ato representado por ADERBLAN SOUZA DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG $n^{\circ}$ e do CPF/MF $n^{\circ}$ domiciliado e residente na Rua Conquista, $n^{\circ} 534$ - Bairro Geraldo Fleming na cidade de Rio Branco-Acre, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei $n^{\circ} 8.666 / 93$ e suas alteraçōes, Lei 10.520/02, processo administrativo $n^{\circ}$ 2317/2021, Pregão Presencial SRP $n^{\circ} 04 / 2021$, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de interessado no fornecimento de peças, componentes, lubrificantes e demais acessórios necessários à manutenção preventiva e corretiva dos veiculos descritos na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, em conformidade com as disposiçōes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Relação dos veiculos oficiais deste órgão

| VEICULO | PLACA | ANO FAB/MOD. |
| :--- | :---: | :---: |
| FIAT/SIENA | MZU 2782 | $2009 / 2010$ |
| FIAT/STRADA | NAD 0740 | $2009 / 2010$ |
| FIAT/UNO MILLE | MZR 2782 | $2009 / 2010$ |
| TOYOTA HILUX | OVG 7271 | $2013 / 2014$ |
| HONDA/CG 125 | MZW 9234 | $2009 / 2010$ |

Proc. Administrativo ${ }^{0}$ 2317/2021
Pregão Presencial SRP n $\mathbf{n}^{0} 04 / 2021$

## I - Descrição dos itens:

a) Os itens da categoria FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO (MATERIAL DE CONSUMO) compreendem todas as peças, componentes e lubrificantes necessários para execução do serviço de manutenção veicular, em suas respectivas categorias (veículo de passeio, tipo caminhonete e tipo motocicleta), bem como aquisições de peças e equipamentos, desvinculadas de serviços, mas necessárias para o funcionamento regular dos veiculos.

## II - Condições de execução

a)A partir do recebimento da Ordem de Compra/nota de empenho, devidamente assinada, a Contratada deverá de imediato iniciar o fornecimento.
b) No caso de fornecimento de peças veiculares para manutenção de qualquer natureza, a utilização do saldo de contrato será por meio de Ordem de Compra, no qual conterá as peças solicitadas para reparo. Com a Ordem de Compra, o Gestor do Contrato requisita do respectivo fornecedor as peças/componentes e/ou lubrificantes necessários, que deverão ser entregues no local onde será realizado o serviço de manutenção, na sede da Contratante, ou retirados em balcão, a critério da CMRB, atendido também o seguinte:

1) O desconto sobre peças será calculado sobre o valor de balcão, praticado pelo estabelecimento, sobre peças originais (genuinas e não remanufaturadas) e na nota fiscal deverá constar o valor original e o desconto aplicado.
2) As peças somente serão autorizadas e pagas após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de, no minimo, três empresas do ramo, a ser realizada pelo gestor do contrato, conforme Acórdão 1456/2014-Plenário do TCU.
3) Havendo necessidade comprovada, poderão ser substituidas todas as peças que compōem o veiculo, inclusive acessórios.
c) Quando a aquisiçāo de peças e equipamentos for desvinculada dos serviços, mas necessária para o funcionamento regular dos veículos, o Gestor do Contrato, mediante justificativa ou certidão juntada ao processo, realizará a requisição de compra ao fornecedor, que deverá realizar a entrega na CMRB ou permitir a retirada no balcão, a critério da CONTRATANTE.
d) Após solicitação pelo representante da CMRB transmitida à empresa CONTRATADA por meio de correio eletrônico (e-mail), a CONTRATADA deverá providenciar o orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
e) A recepção dos itens fornecidos deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Compra, ficando em poder da CMRB, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.
f) A CMRB poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendose a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

## VI - Condições de garantia dos serviços e peças

a) O prazo de garantia legal dos produtos obedecerá ao expressamente estipulado pelo fabricante, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, em razão da natureza durável, a contar do recebimento definitivo.
b) Tratando-se de vicio oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

Rua Hugo Cameiro, no 567 - Balcro Bosque - Rio Branco-AC - CEP: 69.900-550
E-mail: cptariobranco.ac.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO<br>Comissão Permanente de Licitação

Proc. Administrativo $\mathbf{n}^{\circ}$ 2317/2021
Pregão Presencial SRP na $04 / 2021$
c) A CONTRATADA fica obrigada a sanar o vício no produto no prazo máximo de 03(três) dias, após notificação. Caso não o faça, poderá a CONTRATANTE exigir, alternativamente e a sua escolha:

1) Novo fornecimento dos produtos, sem custo adicional;
2) A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuizo de eventuais perdas e danos; ou
3) O abatimento proporcional no preço.

## PARÁGRAFO SEGUNDO - LOCAL DE EXECUÇÃO

As peças, componentes, lubrificantes e demais acessórios serão entregues na oficina em que se encontrem os veiculos da CONTRATANTE em manutenção ou retirados em balcão, a critério da CMRB.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

PARÁGRAFO ÚNICO - É admissivel a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa juridica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condiçōes do contrato; não haja prejuizo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisiveis ou previsiveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇĀO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitida a subcontratação, exceto no caso de obrigaçōes acessórias indiretamente ligadas ao objeto dessa contratação, como por exemplo o custo com o frete de peças para manutenção.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimado do presente contrato será de $\mathrm{R} \$ 17.700,00$ (Dezessete mil e setecentos reais) já incluidos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - Apenas serão pagos os valores pertinentes às peças efetivamente requisitadas pela CONTRATANTE através de documentação oficial.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇŌES DE PAGAMENTO

 PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até $\circ 5^{\circ}$ dia útil após apresentação da fatura/nota fiscal referente à entrega dos materiais e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.I - A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e devera:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação


Proc. Administrativo ${ }^{0} \mathbf{~ 2 3 1 7 / 2 0 2 1}$
Pregão Presencial SRP n ${ }^{\circ}$ 04/2021
a) Conter o detalhamento dos produtos entregues, conforme disposto no Art. 73 da Lei $\mathrm{n}^{\circ} 8.666$, de 1993.
b) Ser obrigatoriamente acompanhada de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto às fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
c) Ser atestada pela Administração, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
d) Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais,o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

II - Ocorrendo devolução da nota/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos produtos comprovadamente entregues pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizaçōes devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.
PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso,qualquer ônus à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Rio Branco, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de $0,5 \%$ (meio por cento) ao més.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serāo instruidos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

PARÁGRAFO OITAVO - Sem prejuizo das sançōes cabiveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
PARÁGRAFO NONO - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o periodo correspondente năo gerará obrigação de pagamento.
PARÁGRAFODÉCIMO - No caso de pendência de liquidação de obrigaçōes pela Contratada, em virtude de penalidades impostas, a Contratante poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação


Proc. Administrativo n ${ }^{\circ}$ 2317/2021
Pregão Presencial SRP $\mathbf{n}^{\circ}$ 04/2021
CLAUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $\mathbf{E M}=\mathrm{VA} \times \mathrm{N} \times \mathrm{I}$, onde:

EM= Encargos Moratórios
VA $=$ Valor em Atraso
$N=$ Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada I= Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$
I=\frac{i / 100}{35} \quad I=\frac{6 / 100}{365} \quad I=0,00016438
$$

PARAGRAFO PRIMEIRO - A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO - A contratada poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no minimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando 0 atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da contratada com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

## CLÁSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e término em 31/12/2021, conforme art. 57, "caput", da Lei $n^{\circ} 8.666 / 1993$.

## CLÁUSLA DÉCIMA- DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressōes até o limite de $25 \%$ (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.

## CLÁSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
PARAGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento das peças será supervisionado, fiscalizado e atestado por pessoa devidamente designada pela administração, observando-se o exato cumprimento de todas as

Rua Hugo Camirin 567 - Bairo Bosqu-Rio Bracorac 5
E-mail: cplariobranco.ac.leg.br


Proc. Administrativo ${ }^{\circ}{ }^{2}$ 2317/2021
Pregão Presencial SRP n ${ }^{\circ}$ 04/2021
cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do Art. 67, § $1^{\circ}$, da Lei $n^{\circ} 8.666 / 93$, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando;

PARAGRAFO TERCEIRO - São atribuiçōes minimas do Fiscal/Gestor de Contrato;
I. Acompanhar a execução fisico - financeira do contrato;
II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução e requerendo formalmente ao setor competente, com antecedència, os aditivos necessários, devidamente justificados;
IV. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informar sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
V. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execuçăo do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
VI. Zelar pela fiel execuçăo do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
VII. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
VIII. Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possivel aplicação de sanções administrativas.
IX. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitaçōes de providências.

PARÁGRAFO QUARTO -O exercicio da fiscalizaçăo pela Contratante, nâo excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

## CLÁSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇŌES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. $7^{\text {a }}$ da Lei $n^{0} 10.520 / 2002$, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. $4^{\circ}$ da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuizo das multas previstas nesse Edital odas demais penalidades legais, a licitante que:

I - Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital;
II - Apresentar documentação falsa;
III - Deixar de entregar os documentos exigidos para o certane
IV - Retardar a execução do certame;


# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO <br> Comissão Permanente de Licitação 

Proc. Administrativo n ${ }^{0}$ 2317/2021
Pregăo Presencial SRP $\mathbf{n}^{\circ} \mathbf{0 4 / 2 0 2 1}$
V - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
VI - Não mantiver a proposta;
VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
VIII - Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei $n^{\circ} 8.666 / 93$, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuizo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1-Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:
a) Multa de até $10 \%$ (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1\% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

II - Pela inexecução parcial ou total do contrato:
a) Advertência;
b) Multa de até $10 \%$ (dez por cento) sobre o valor homologado;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro graus, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição.

## CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇĀO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei $8.666 / 93$ e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 a 80 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇŌES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proceder a retirada das peças ou seu recebimento, ou a autorização de entrega após faturamento das peças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber as Ordens de Serviço e autorizá-las, solicitando as peças necessárias para a prestação do serviço, e quando da entrega delas conferir com o apresentado inicialmente de forma a não haver divergência.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetuar os pagamentos nos termos e nas condições previstas neste instrumento

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO<br>Comissão Permanente de Licitação

Proc. Administrativo $\mathbf{n}^{\circ}$ 2317/2021 Pregão Presencial SRP n $\mathbf{n}^{\circ}$ 04/2021
PARÁGRAFO QUINTO - Receber as peças decorrentes desta contratação, da seguinte forma:
a) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade com as exigências estabelecidas nesta especificação.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento definitivo das peças não exclui a responsabilidade da Contratada por vicios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificaçōes técnicas exigidas, ainda que verificados posteriormente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As peças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificaçöes constantes no Termo de Referência, devendo ser substituidas no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuizo da aplicação de penalidades.

## CLȦSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÖES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas às peças contratadas, seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e indenizaçōes, de sorte que a Contratante fique isenta de qualquer vinculo empregaticio.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter serviço de comunicaçāo à disposição da Contratante, de forma atender aos pedidos de forma tempestiva conforme a necessidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE no fornecimento do material.

PARÁGRAFO QUINTO - Responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Apresentar nota fiscal, quando do fornecimento das peças, acompanhada da documentação necessária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condiçőes de qualificação exigidas na licitação.

## CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93.


Proc. Administrativo $n^{0}$ 2317/2021
Pregão Presencial SRP n ${ }^{0} 04 / 2021$

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco - Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco - Acre, 07 de Julho de 2021.
Pela contratante:


Pela Contratada


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação
Proc. Administrativo n" 2317/2021

## ANEXO DO CONTRATO No 021/2021 - FORNECIMENTO DE PEÇAS

Processo/Protocolo $n^{\circ}$ 2317/2021
Pregão Presencial SRP n. ${ }^{0} 04 / 2021$
Ata $\mathrm{n}^{\circ}$ 003/2021

| Item | DESCRIÇĀO | UNI. | VALOR | $\begin{gathered} \text { \% DE } \\ \text { DESCONTO } \end{gathered}$ |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| 01 | Fornecimento de peças/acessórios e demais componentes para veiculo tipo carro de passeio | \% | $\begin{array}{r} \mathrm{R} \$ \text { - } \\ 11.000,00 \end{array}$ | 45\% |
| 02 | Fornecimento de peças/acessórios e demais componentes para veiculo tipo caminhonete | \% | $\begin{array}{r} \mathrm{R} \$- \\ 4.650,00 \end{array}$ | 38\% |
| 03 | Fornecimento de peças/acessórios e demais componentes para veiculo tipo motocicleta | \% | $\begin{array}{r} \mathrm{R} \$- \\ 2.050,00 \end{array}$ | 18\% |
| VALOR TOTAL (R\$) |  |  |  | 17.700,00 |



